



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 059/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **CLINICA MEDICA MEDLIFE LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 064/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021
VIGENCIA: 31/12/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLINICA MEDICA MEDLIFE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.919.949/0001-04 com sede à Av. Presidente Vargas s/n – quadra 07 – Lote 101-A, Centro, Montes Claros de Goiás-Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Priscilla Rodrigues Rezende, portador da Cédula de Identidade RG 5514196 SPTC/GO e inscrita no CPF sob nº 034.499.821-50, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **artigo 24, inciso IV** da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações c/c artigo 8º do Decreto Municipal nº 3053/2020 de 18/03/2020 e conforme entendimento do STF na ADI 6625 MC/DF e ainda de conforme a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 – O objeto do presente é a **Contratação de empresa para prestação de serviços médicos como clínico geral com carga mínima de 40 (quarenta) horas semanais, escalas alternativas de plantão e Plantão sobre-aviso para atendimentos nas Unidades de Atenção Básica (UBS's) e Hospital Municipal Lorena Parode**, e conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Prestação de serviços médicos com 01 (um) médico clínico geral (40 horas semanais) para atendimento nas UBS Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal Lorena Parode	Mês	06	R\$ 17.079,02	R\$ 102.474,12
02	Plantão sobre-aviso - Hospital Municipal Lorena Parode e Unidade de Síndrome Gripal	Unid	180	R\$ 500,00	R\$ 90.000,00
03	Escala Alternativa de serviços Médicos (12 hrs) – Hospital Municipal Lorena Parode e Unidade de Síndrome Gripal	Unid.	150	R\$ 1.315,62	R\$ 197.343,00

1.3 - LOCAL DE EXECUÇÃO:

1.3.1 – Os serviços serão realizados **nas Unidades de Atenção Básica (UBS's) e Hospital Municipal Lorena Parode**, carga de 40 (quarenta) horas semanais, plantão sobre-aviso e escalas alternativas de plantão 12 horas.

1.3.2 - A contratada deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado para realizar os serviços medicos diários semanais.

1.3.3 - Os serviços de medicos deverão ser prestados por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM e que e que possuam a devida qualificação para atuação nos locais mencionados.

1.4 - SÃO OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS:

1.4.1 – Disponibilizar profissional para prestar serviços **nas Unidades de Atenção Básica (UBS's) e Hospital Municipal Lorena Parode**, como Médico Clínico Geral, durante a semana de segunda a sexta feira.

1.4.2 - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- 1.4.3** - As eventuais trocas de escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.
- 1.4.4** - No caso de eventual troca não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado.
- 1.4.5** - Cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.
- 1.4.6** - Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
- 1.4.7** - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.
- 1.4.8** - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.
- 1.4.9** - Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 1.5** - O regime estabelecido para este Contrato é de **prestação de serviços, sem direito a férias, 13º e sem qualquer vínculo empregatício.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1** – O valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 389.817,12 (Trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e dezessete reais e doze centavos).**
- 2.2** – O pagamento **será em até 30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.
- 2.3** – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.
- 2.4** – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.
- 2.5** – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.
- 2.6** – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1** – **O Contrato terá vigência até 31/12/2021**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 mediante justificativa, enquanto durar a pandemia do covid-19.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2021, conforme abaixo:

ÓRGÃO : 08 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 10.301.0009.2043
ELEMENTO: 3.3.90.39
CÓDIGO REDUZIDO: 279
FONTE DE RECURSOS: 2002
ÓRGÃO : 08 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 10.301.0009.2043
ELEMENTO: 3.3.90.39
CÓDIGO REDUZIDO: 280
FONTE DE RECURSOS: 2046

ÓRGÃO : 08 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 10.301.0009.2048
ELEMENTO: 3.3.90.39
CÓDIGO REDUZIDO: 334
FONTE DE RECURSOS: 2042



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ÓRGÃO : 08 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 10.301.0009.2048
ELEMENTO: 3.3.90.39
CÓDIGO REDUZIDO: 335
FONTE DE RECURSOS: 2046

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente executado;
- Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.
- Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.
- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

8.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **artigo 24, inciso IV** da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 c/c artigo 8º do Decreto Municipal nº 3053/2020 de 18/03/2020 e conforme entendimento do STF na ADI 6625 MC/DF, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pela Sra. **MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO**, servidora no cargo de Coordenadora de Serviços de Saúde, portaria nº 479/2021 de 23 de Abril de 2021, neste ato denominados Fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 23 de Abril de 2021.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

CONTRATADA

CLINICA MEDICA MEDLIFE LTDA
Priscilla Rodrigues Rezende
CPF nº 034.499.821-50

FISCAL DO CONTRATO

MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO
Portaria nº 479/2021 de 23 de Abril de 2021

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 695.236.149-91